



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.795/2023, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.795/2023 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PARDAL.

Art. 1º Fica denominada de RUA PARDAL, a antiga Via Local 9, com início entre o Lote 10 da Quadra J e o Lote 13 da Quadra G e o seu término entre Lote 01 da Quadra J e o Lote 22 da Quadra G, constantes no Loteamento Oasis Home Park (Planta 389), localizado no bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru-PE

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador
Carlinhos da
Ceaca

Assinado
de forma
digital por
Vereador
Carlinhos
da Ceaca
Dados:
2024.02.20
10:57:15 -03'00'

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**



Membro Ad Hoc da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador
Anderson
Correia

Assinado de
forma digital
por Vereador
Anderson
Correia
Dados:
2024.02.20
10:57:32 -03'00'

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis